

LEI Nº. 248, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso MG., para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	47.092.500,00
RECEITAS CORRENTES	1.371.000,00
IMPOSTOS	219.595,00
TAXAS	480.000,00
CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	90.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	39.100,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	85.902,00
RECEITA DE SERVIÇOS	192.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.614.903,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.111.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.203.800,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	43.000.000,00
TOTAL	

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL	1.706.500,00
GABINETE DO PREFEITO	819.932,00


Mônica Cristine Mendes
 Prefeita Municipal
 CPF 965.904.596-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	870.484,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO	66.008,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	6.714.589,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	12.988.638,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	11.167.509,44
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	4.266.482,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MANUTENCAO DE TRAFEGO	1.930.236,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	2.141.721,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	327.900,00
TOTAL	43.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
LEGISLATIVA	1.706.500,00
ADMINISTRACAO	5.147.229,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.141.721,56
PREVIDENCIA SOCIAL	1.222.000,00
SAUDE	11.167.509,44


 Mônica Cristine Mendes
 Prefeita Municipal
 CPF: 965.904.596-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDUCAÇÃO	12.478.918,00
CULTURA	509.720,00
URBANISMO	2.652.422,00
HABITAÇÃO	600,00
SANEAMENTO	1.063.310,00
GESTÃO AMBIENTAL	150.600,00
AGRICULTURA	750.504,00
INDUSTRIA	30,00
COMUNICAÇÕES	33.640,00
ENERGIA	550.120,00
TRANSPORTE	1.930.236,00
DESPORTO E LAZER	327.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS	565.040,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	602.000,00
TOTAL	43.000.000,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.


Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 985.904.596-49

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade


Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 965.904.596-49

de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 5º A – Fica o executivo municipal obrigado a criar as dotações orçamentárias no Orçamento-Programa de 2020, para atender as indicações parlamentares dos vereadores, em conformidade com o Artigo 126-A e os parágrafos 1º, 2º e incisos I, II e III, bem como parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os valores das emendas individuais incluídas no orçamento de 2020 serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

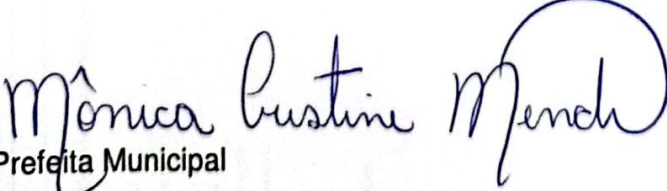
§ 2º - As indicações parlamentares dos vereadores serão encaminhadas ao Poder executivo até o dia 15 (quinze) de março de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 27 de Dezembro de 2019.


Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 965.904.598-49